

Processo n.º 31630 / 08 /CMP

Face ao exposto na informação anterior, proponho que seja declarada a extinção do procedimento, conforme disposto pelo nº1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispensando-se a audiência prévia dos interessados, conforme disposto pelo nº2 do artigo 103º do CPA, arquivando-se de seguida junto ao processo de licenciamento.

O Chefe da Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares



(Duarte Lema, Arq.)

28.11.2008

Concordo.

Declaro a extinção do procedimento nos termos propostos.

O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização
(com competência subdelegada através da O.S. n.º 5/06/DMU)



(Aníbal Caldas, Arq.)

2008/12/04